

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I- FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade preconizar as condições necessárias para ensinar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de Limpeza e Conservação, Cozinha, Portaria e Recepção à Câmara Municipal de Guidoival/MG.

### II- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Guidoival não mais possui em seu quadro de pessoal o cargo de auxiliar/encarregado de serviços gerais, e ainda, considerando a vedação constante no art. 8º, II, da Lei Complementar 173/2020 que proíbe a criação de cargos no momento atual, e ainda levando-se em conta a natureza essencial dos serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal para o desempenho das atividades legislativas, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a prestação de referidos serviços.

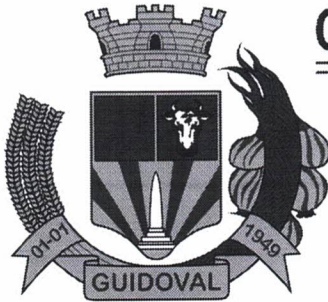
### III- OBJETO (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

O presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, Cozinha, Portaria e Recepção, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Guidoival, em conformidade com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Serviço de limpeza, conservação predial, cozinha, portaria e recepção na Câmara Municipal de Guidoival, pelo período de 12(doze) meses.	12	MÊS

### IV- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival, mediante as seguintes condições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**  
**Guidoval/MG - CEP: 36.515-000**  
**E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br**  
**Site: www.guidoval.mg.leg.br**  
**Telefone: (32) 3578-1405**

- a) Diariamente – Limpeza de todas as dependências da câmara municipal, incluindo secretaria, sala de reuniões, plenário, banheiros, mesas, cadeiras, recolhimento do lixo. A limpeza dos banheiros deverá ser executada diariamente, no turno da manhã e/ou tarde, de acordo com o horário estabelecido pela Administração, respeitada a carga horária de 06 (seis) horas diárias, com aplicação de desinfetante para os mictórios, vasos e pisos e detergente para as pias;
- b) Diariamente – reposição de café e água, sempre que necessário;
- c) Semanalmente ou de acordo com agenda das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias – reposição de café e água, durante as reuniões;
- d) Os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela contratante;
- e) A Contratada executará os serviços descritos no item III deste Termo de Referência, colocando à disposição da Contratante 01 (uma) pessoa para os serviços de limpeza e conservação, que deverá executar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 8h às 11h e de 13h às 16h, ressalvada a alteração de horário pela Administração com a manutenção da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, além das reuniões plenárias.

## V- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021.

## VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- e) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: [contato@guidoival.mg.leg.br](mailto:contato@guidoival.mg.leg.br)  
Site: [www.guidoival.mg.leg.br](http://www.guidoival.mg.leg.br)  
Telefone: (32) 3578-1405

- f) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Emitir Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

## VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

## VII- DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para a contratação da prestação dos serviços constantes deste Termo é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor unitário de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já incluídos os custos diretos e indiretos para a manutenção da prestação dos referidos serviços.

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Poder Legislativo de Guidoival/MG, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, no início de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, e após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.



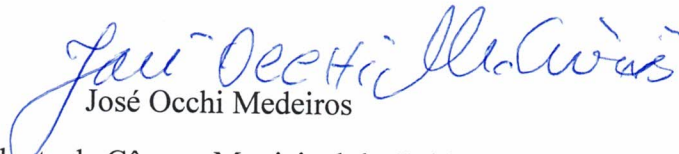
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## VIII- DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei N° 14.133/2021.

Guidoval/MG, 18 de agosto de 2021.

  
José Occhi Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival